



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
 SEÇÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS-LANAGRO-MG
 Av. Rômulo Joviano, Pedro Leopoldo/MG, CEP 33600-000
 Telefone: (31) 3660-9690 e - <http://www.agricultura.gov.br>

CONTRATO Nº 05/2019

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 28/2017
PROCESSO Nº 03201.000056/2017-42

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
 QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
 LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO
 LANAGRO/MG, E A EMPRESA AB SCIEX COMÉRCIO DE
 INSTRUMENTOS LABORATORIAIS LTDA.**

A União, por intermédio do **LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG** DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, com sede à Avenida Rômulo Joviano s/nº - em Pedro Leopoldo/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 00.396.895/0062-47, neste ato representado pelo Senhor **Ricardo Aurélio Pinto Nascimento**, Coordenador nomeado pela Portaria nº 175, de 24/03/2005, publicada em 28/03/2005, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 562, de 11/04/2018, publicada em 12/04/2018, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **AB SCIEX COMERCIO DE INSTRUMENTOS LABORATORIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **10.537.427/0001-87**, com sede na Rua Júlio Gonzales, 132 – 15º andar, Cj. 91, Ed. MOB - Barra Funda –São Paulo/SP - CEP 01156-060, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **MATEUS GULART CAMPOS**, portador da Cédula de Identidade nº 27.460.538-7 e CPF nº 259.741.558-90, tendo em vista o que consta no Processo nº 03201.000056/2017-42 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e suas alterações e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº. 28/2017, nos termos do caput, do artigo 25 da Lei nº 8666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a manutenção corretiva, com aquisição de peça e instalação, no equipamento Triple TOF 5600 SCIEX, que serão prestados nas condições estabelecidas no Orçamento nº 6008 da Contratada.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao processo de Inexigibilidade nº 28/2017, identificado no preâmbulo e ao Orçamento 6008 juntado aos autos, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	EQUIPAMENTO	QUANT.	VALOR	VALOR
------	-------------	--------	-------	-------

		UNIDADE		UNITÁRIO	TOTAL
1	Serviço de Manutenção Corretiva c/ substituição de peça / hora técnica	Horas	16	R\$ 540,00	R\$ 8.640,00
2	Deslocamento Zona 1	Serviço	01	R\$ 2.268,00	R\$ 2.268,00
3	Bomba turbo Triple Tof Q2 maglev 300	Unidade	01	R\$ 117.949,11	R\$ 117.949,11
Total Geral Estimado R\$ 128.857,11 (cento e vinte e oito mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e onze centavos)					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 03 (três) meses, com início na data de **14/01/2019** e encerrando em **14/04/2019**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 128.857,11** (cento e vinte e oito mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e onze centavos), conforme abaixo especificado:

3.1.1. **R\$ 8.640,00 (oito mil, seiscentos e quarenta reais)**, referente à prestação de serviço de substituição da Bomba Turbo Triple Tof 5600, incluindo a desmontagem do espectrômetro de Massas Triple Tof 5600; remoção da bomba de alto vácuo turbo molecular danificada do sistema de vácuo; a substituição da bomba de alto vácuo turbo molecular. Esperar o vácuo atingir o valor necessário para a verificação do equipamento. Verificação do funcionamento do equipamento. Catálogo: SV000009 - Natureza de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros;

3.1.1.1. Quanto à manutenção corretiva, foram estimadas 16 (dezesseis) horas. Salienta-se que as horas acima descritas são estimativas, e somente serão pagas as horas efetivamente utilizadas para a execução do referido serviço (sob demanda); o valor unitário (R\$ 540,00) será cobrado como horas/técnicas;

3.1.1.2. As horas técnicas somente serão contabilizadas a partir do ingresso do empregado da Contratada nas dependências do Contratante;

3.1.2. **R\$ 2.268,00 (dois mil, duzentos e sessenta e oito reais)**, referente ao deslocamento (Catálogo: SV000062) do técnico até as dependências do Laboratório de Controle de Qualidade e Segurança Alimentar - LACQSA - Natureza de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros;

3.1.3. **R\$ 117.949,11 (cento e dezessete mil, novecentos e quarenta e nove reais e onze centavos)**, referente à aquisição da Bomba turbo Triple Tof Q2 maglev 300- Natureza de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo;

3.1.3.1. É vedado o emprego de materiais de reposição, peças ou consumíveis recondicionados ou de segunda mão, devendo a Contratada sempre empregar no serviço de manutenção peças e consumíveis novos e originais, seguindo rigorosamente às especificações do fabricante, sob pena de infração contratual sujeita à multa prevista em lei.

3.2. O valor descrito no item 3.1.1 é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados;

3.3. No valor total acima estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de XXXX, na classificação abaixo:

4.1.1. Para os serviços será utilizada a dotação:

Fonte: 00001 - Tesouro

Projeto: 201252028214W0001 – FUNLAB

Natureza de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros

4.1.2. Para as peças e consumíveis será utilizada a dotação:

Fonte: 00001 - Tesouro

Projeto: 201252028214W0001 – FUNLAB

Natureza de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo

4.2. Para os fins foram emitidas as Notas de Empenho nºs. **2018NE801205** e **2018NE801206**, respectivamente, de 28 de dezembro de 2018.

4.3. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços executados pela Contratada e a peça terão garantia pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua realização. Deverá constar no orçamento da Contratada o prazo da garantia dos serviços aprovado pelo Contratante;

5.2. Durante o período de garantia, a empresa deverá atender aos chamados da Contratante, para manutenção, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, ao menos para acesso remoto;

5.3 A reexecução de serviços e a substituição de peças e componentes que estejam acobertados pela garantia não implicarão ônus para o Contratante e acarretarão a reabertura do prazo restante da garantia;

5.4. A anotação referente aos novos prazos de garantia, no caso de serviços, será feita pela contratada em documento à parte, que será entregue ao Contratante após a execução dos serviços e, no caso de peças/componentes, a anotação poderá ser feita no verso da respectiva nota fiscal ou em documento em separado.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela Contratada.

6.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.1. As Notas Fiscais emitidas em arquivo eletrônico deverão ser enviadas unicamente e exclusivamente para o e-mail do Protocolo do LANAGRO/MG pro.lanagromg@agricultura.gov.br para encaminhamento a área administrativa.

6.2.1.1. As Notas Fiscais são emitidas de acordo e em respeito a legislação, separadas em Serviços e Produtos (Materiais), de acordo com o descrito e previsto no Orçamento nº 6008, sendo NF Serviços tais como horas técnicas e/ou deslocamentos, têm Emissão feita pelo CNPJ Matriz: 10.537.427/0001-87 e, em sendo NF de Vendas de Material tais como peças e/ou consumíveis têm Emissão feitas pelo CNPJ Filial: 10.537.427/0002-68.

6.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5. Nos termos do Anexo XI da Instrução Normativa nº 05 de 26 de maio de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.5.1. Não produziu os resultados acordados;

6.5.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

6.5.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.7. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Termo de Contrato.

6.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

6.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.10. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

6.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante, não será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF.

6.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.13.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = <u>(6/100)</u>	I = 0,00016438
	365	TX = Percentual da taxa anual = 6%.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – INEXISTÊNCIA DO REAJUSTE

7.1. O preço é fixo e irreajustável, **para este reparo descrito no Orçamento 6008.**

8. CLÁUSULA OITAVA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

8.1. Os serviços a serem executados pela Contratada e os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Orçamento nº 6008, sob o regime de empreitada por preço unitário.

8.1.1 A Contratada se obriga a atender no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, ao menos para acesso remoto, a manutenção corretiva, a partir da solicitação (via e-mail, carta, telefone ou meio equivalente) da Contratante.

8.1.2. A Contratada deverá mobilizar no mínimo 01 (um) técnico capacitado e qualificado para a execução dos serviços.

8.1.3. A Contratada deverá executar os serviços utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários, conforme descrito no Orçamento nº 6008.

8.1.3.1. A Manutenção Corretiva visa corrigir, restaurar, recuperar a capacidade produtiva de um equipamento que tenha cessado ou diminuído sua capacidade de exercer as funções às quais foi projetado.

8.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste contrato e na proposta.

8.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato e na Proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. CLÁUSULA NONA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

9.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

9.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste contrato.

9.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, quando for o caso.

9.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada de todos os materiais necessários ao equipamento, de acordo com o estabelecido neste contrato e na Proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, quantidade, qualidade, valor e forma de uso.

9.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos do seu Orçamento;

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;

10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Executar os serviços conforme especificações deste contrato e de sua Proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os

materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas;

11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.4. Disponibilizar empregados habilitados (engenheiros e especialistas capacitados e qualificados) com conhecimentos específicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

11.6. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

11.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

11.8. Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;

11.9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Contratante;

11.10. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido;

11.11. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

11.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato;

11.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua Proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua Proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. Fraudar na execução do contrato;

12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5. Cometer fraude fiscal;

12.1.6. Não mantiver a Proposta.

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2 Multa de moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;

12.2.3.. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;

12.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

12.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

12.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à Contratada:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Belo Horizonte - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pedro Leopoldo, 14 de janeiro de 2019.

Ricardo Aurélio Pinto Nascimento
CONTRATANTE

Mateus Gulart Campos
CONTRATADA

Testemunhas:

Renato Luiz Gonçalves Araújo
Chefe do SEC/LANAGRO-MG

Davidson Rafael Correa
Chefe Subst.da SGC LANAGRO-MG



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO AURELIO PINTO NASCIMENTO, Coordenador (a) do Laboratório Nacional Agropecuário**, em 14/01/2019, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



Documento assinado eletronicamente por **DAVIDSON RAFAEL CORREA, Chefe de Seção**, em 14/01/2019, às 13:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Mateus Gular Camargo, Usuário Externo**, em 14/01/2019, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



Documento assinado eletronicamente por **RENATO LUIZ GONCALVES ARAUJO, Chefe de Serviço**, em 14/01/2019, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6282603** e o código CRC **78A3C174**.

Referência: Processo nº 03201.000056/2017-42

SEI nº 6282603



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Av. Rômulo Joviano, Pedro Leopoldo - MG, CEP 33600-000
SEÇÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS-LFDA-MG
Telefone: (31) 36609690, <http://www.agricultura.gov.br>

TERMO ADITIVO Nº. 14/2019

Inexigibilidade de Licitação nº 28/2017
Processo nº 03201.000056/2017-42

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 05/2019,
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO FEDERAL, REPRESENTADA PELO
LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA/MG DO
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E A
EMPRESA AB SCIEX COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS
LABORATORIAIS LTDA.**

A União, por intermédio do **LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA - LFDA/MG**, do Ministério da Agricultura e do Abastecimento com sede à Avenida Rômulo Joviano s/nº, Centro, no Município de Pedro Leopoldo/MG, CEP: 33600-000, inscrito no CNPJ sob o nº 00.396.895/0062-47, neste ato representado pelo Senhor **RICARDO AURÉLIO PINTO NASCIMENTO**, Coordenador nomeado pela Portaria nº 175, de 24/03/2005, publicada em 28/03/2005, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 562, de 11/04/2018, publicada em 12/04/2018, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **AB SCIEX COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS LABORATORIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **10.537.427/0001-87**, com sede na Rua Júlio Gonzales, 132 – 15º andar, Cj. 91, Ed. MOB - Barra Funda –São Paulo/SP - CEP 01156-060, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **MATEUS GULART CAMPOS**, portador da Cédula de Identidade nº 27.460.538-7 e CPF nº 259.741.558-90, têm entre si justos e avençados, e celebram por força deste instrumento, o presente Termo Aditivo, sujeitando às normas preconizadas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, observadas as condições expressas no Processo nº 03201.000056/2017-42, Inexigibilidade de Licitação nº 28/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a cláusula segunda, bem como prorrogar a vigência do contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

2.1. Visando a correção do item 2.1. da Cláusula Segunda do Contrato Original conforme segue:

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A execução dos serviços será iniciada assim que concluído o processo de importação da peça pela Contratada, cujas etapas observarão o cronograma fixado na Proposta.

O prazo de execução deste contrato é de 90 dias, contados a partir do marco supra referido.

O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 03 (três) meses, com início na data de 14/01/2019 e encerrando em 14/04/2019.

A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRORROGAÇÃO

3.1. O contrato passa a vigorar por um novo período, com início em **14/04/2019** e término em **14/07/2019**.

CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços executados pela Contratada e a peça terão garantia pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua realização. Deverá constar no orçamento da Contratada o prazo da garantia dos serviços aprovado pelo Contratante;

4.2. Durante o período de garantia, a empresa deverá atender aos chamados da Contratante, para manutenção, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, ao menos para acesso remoto;

4.3 A reexecução de serviços e a substituição de peças e componentes que estejam acobertados pela garantia não implicarão ônus para o Contratante e acarretarão a reabertura do prazo restante da garantia;

4.4. A anotação referente aos novos prazos de garantia, no caso de serviços, será feita pela contratada em documento à parte, que será entregue ao Contratante após a execução dos serviços e, no caso de peças/componentes, a anotação poderá ser feita no verso da respectiva nota fiscal ou em documento em separado.

CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO

5.1. As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo ratificadas.

CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO

6.1. A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial da União, conforme determina o parágrafo único, do Art. 61, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORO

7.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Pedro Leopoldo, 10 de abril de 2019.

CONTRATANTE**CONTRATADA****Testemunhas:**

Carolina Coelho de Abreu
Chefe da SGC/LFDA-MG

Davidson Rafael Correa
**Chefe Substituto da SGC/
LFDA-MG**



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO AURELIO PINTO NASCIMENTO, Coordenador (a) do Laboratório Federal de Defesa Agropecuária de Minas Gerais**, em 10/04/2019, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINA COELHO DE ABREU, Chefe de Seção**, em 10/04/2019, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



Documento assinado eletronicamente por **DAVIDSON RAFAEL CORREA, Agente Administrativo**, em 11/04/2019, às 08:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Mateus Gulart Campos, Usuário Externo**, em 12/04/2019, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6994275** e o código CRC **0BAE77A9**.



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO



Publicado em: 15/04/2019 | Edição: 72 | Seção: 3 | Página: 2

Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Secretaria de Defesa Agropecuária/Departamento de Serviços Técnicos/Coordenação-Geral de Apoio Laboratorial/Laboratório Nacional Agropecuário em Pedro Leopoldo

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 14/2019 - UASG 130058

Número do Contrato: 5/2019.

Nº Processo: 03201000056201742.

INEXIGIBILIDADE Nº 28/2017. Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, -PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 10537427000187. Contratado : AB SCIEX COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS-LABORATORIAIS LTDA.. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a cláusula segunda, bem como prorrogar a vigência do contrato original. Fundamento Legal: Inciso II do Art. 65 e Inciso II do Art. 57 da Lei nº 8666/93. Vigência: 14/04/2019 a 14/07/2019. Data de Assinatura: 10/04/2019.
(SICON - 12/04/2019) 130058-00001-2019NE800003

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada (pdf).





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
 Av. Rômulo Joviano, Pedro Leopoldo - MG, CEP 33600-000
 SECAO DE GESTAO DE CONTRATOS-LANAGRO-MG
 Telefone: (31) 3660 9690 - <http://www.agricultura.gov.br>

TERMO ADITIVO Nº. 27/2019

Processo Nº 03201.000056/2017-42

Inexigibilidade de Licitação Nº 28/2017

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2019, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO FEDERAL, REPRESENTADA PELO LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA - LFDA/MG DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E A EMPRESA AB SCIEX COMERCIO DE INSTRUMENTOS LABORATORIAIS LTDA.

A União, por intermédio do **LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA - LFDA/MG**, do Ministério da Agricultura, Pecuária e do Abastecimento com sede à Avenida Rômulo Joviano s/nº, Centro, no Município de Pedro Leopoldo/MG, CEP: 33600-000, inscrito no CNPJ sob o nº 00.396.895/0062-47, neste ato representado pela Senhora **ANDREA MELO GARCIA DE OLIVEIRA**, Coordenadora Substituta nomeada pela Portaria nº 2.132, de 14/06/2019 publicada em 17/06/2019 e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 562, de 11/04/2018, publicada em 12/04/2018, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **AB SCIEX COMERCIO DE INSTRUMENTOS LABORATORIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.537.427/0001-87, com sede na Rua Júlio Gonzales, 132 – 15º andar, Cj. 91, Ed. MOB - Barra Funda –São Paulo/SP - CEP 01156-060, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **MATEUS GULART CAMPOS**, portador da Cédula de Identidade nº 27.460.538-7 e CPF nº 259.741.558-90, têm entre si justos e avençados, e celebram por força deste instrumento, o presente Termo Aditivo, sujeitando às normas preconizadas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, observadas as condições expressas no Processo nº 03201.000056/2017-42, Inexigibilidade de Licitação nº 28/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de 65,70% (sessenta e cinco vírgula setenta por cento), em conformidade com a Cláusula Décima Quinta do Contrato Original.

CLÁUSULA SEGUNDA – ACRÉSCIMO

2.1. Em decorrência do acréscimo, conforme proposta da Contratada (7361909), datada de 21 de maio de 2019, no valor de R\$ 84.662,18 (oitenta e quatro mil e seiscentos e sessenta e dois reais e dezoito

centavos), o valor do contrato passa de R\$ 128.857,11 (cento e vinte e oito mil e oitocentos e cinquenta e sete reais e onze centavos) para **R\$ 213.519,29 (duzentos e treze mil e quinhentos e dezenove reais e vinte e nove centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DESPESA

3.1. O valor estimado do presente Termo Aditivo é de R\$ 84.662,18 (oitenta e quatro mil e seiscentos e sessenta e dois reais e dezoito centavos)

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas correrão à conta do orçamento do exercício de 2019, Elemento de Despesa 3390.39.00 – Serviços de Terceiros e 3390.30 - Material de Consumo, Projeto/Atividade 20.125.2028.214W0001-FUNLAB e/ou a conta de outros recursos que forem consignados ao Laboratório Federal de Defesa Agropecuária LFDA/MG, em virtude de provisão ou outros meios legais admitidos.

CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO

5.1. As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo ratificadas.

CLÁUSULA SEXTA - PUBLICAÇÃO

6.1. A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial da União, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORO

7.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Pedro Leopoldo, 04 de julho de 2019.

Andrea Melo Garcia de Oliveira
CONTRATANTE

Mateus Gular Campos
CONTRATADA

Testemunhas:

Carolina Coelho de Abreu
Chefe da SGC/LFDA-MG

Davidson Rafael Correa
Chefe Subst. da SGC/LFDA-MG

Documento assinado eletronicamente por **ANDREA MELO GARCIA DE OLIVEIRA, Coordenador (a) do Laboratório Federal de Defesa Agropecuária de Minas Gerais Substituto (a)**, em 04/07/2019, às



15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINA COELHO DE ABREU, Chefe de Seção**, em 05/07/2019, às 07:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Mateus Gular Camargo, Usuário Externo**, em 05/07/2019, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



Documento assinado eletronicamente por **DAVIDSON RAFAEL CORREA, Agente Administrativo**, em 05/07/2019, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7776993** e o código CRC **1263D4DA**.

AVISO DE ANULAÇÃO

A UNIÃO, por intermédio do EXTINTO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, CNPJ/MF nº 05.482.692/0001-75, doravante denominado simplesmente CONCEDENTE, neste ato representada pelo SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA, Sr. JORGE SEIF JÚNIOR, torna público a ANULAÇÃO do Convênio nº 743917/2010, CONVENIENTE BAHIA PESCA S/A - CNPJ nº 13.187.745/0001-53, por ter expirado a vigência sem que ocorresse a liberação de recurso.

JORGE SEIF JÚNIOR

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo: 21026.000872/2019-78; Espécie: Acordo de Cooperação Técnica nº 005/2019, que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, representado neste ato pela Secretaria de Defesa Agropecuária-SDA/MAPA, CNPJ nº 00.396.895/0042-01, e o Município de Coxim/MS, CNPJ nº 03.510.211/0001-62. Objeto: O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, tem por objetivo a mútua conjugação de esforços entre os participes, como integrantes do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA, na unidade geográfica básica da respectiva área municipal, para execução conjunta de ações de vigilância e defesa sanitária dos animais e dos vegetais, bem como a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal e vegetal, além de insumos agropecuários, sendo, no caso específico desse Acordo, a execução conjunta de ações na Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal. Data de Assinatura: 05/07/2019; Signatários: pelo MAPA, José Guilherme Tollstadius Leal, CPF nº 702.317.376-53, Secretário de Defesa Agropecuária; pelo Município de Coxim/MS, Aluizio Cometki São José, CPF nº 932.772.611-15, Prefeito Municipal de Coxim/MS.

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS

COORDENAÇÃO-GERAL DE APOIO LABORATORIAL

LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM PEDRO LEOPOLDO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 27/2019 - UASG 130058

Número do Contrato: 5/2019.

Nº Processo: 03201000056201742.

INEXIGIBILIDADE Nº 28/2017. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, -PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 10537427000187. Contratado : AB SCIEX COMERCIO DE INSTRUMENTOS-LABORATORIAIS LTDA.. Objeto: objeto o acréscimo de 65,70 (sessenta e cinco vírgulasetenta por cento), em conformidade com a Cláusula Décima Quinta do Contrato Original. Fundamento Legal: § 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93. Valor Total: R\$84.662,18. Fonte: 100000000 - 2019NE800406. Data de Assinatura: 04/07/2019.

(SICON - 08/07/2019) 130058-00001-2019NE800003

LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM PORTO ALEGRE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2019 - UASG 130103

Número do Contrato: 8/2019.

Nº Processo: 21043001381201855.

DISPENSA Nº 13/2019. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, -PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 10439655000114. Contratado : PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA-E FAGUNDES LTDA. Objeto: Por meio deste instrumento, a partir de 01/08/2019 fica acrescido 01 (um) posto referente ao cargo de Auxiliar de Escritório - C.B.O. 4110-05. Fundamento Legal: Parágrafo Primeiro, do art. 65 da Lei 8.666/93. Vigência: 01/08/2019 a 13/01/2020. Valor Total: R\$23.829,08. Fonte: 100000000 - 2019NE800672. Data de Assinatura: 08/07/2019.

(SICON - 08/07/2019) 130103-00001-2019NE800672

LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM RECIFE

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 5/2019 - UASG 130016

Nº Processo: 21002000862201919 . Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Publicidade Legal (EBC) em proveito do LFDA-PE. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Inviabilidade de Competição. Declaração de Inexigibilidade em 05/07/2019. DANIELLE JORDAO CANTARELLI. Chefe da Divisão Administrativa do Lfda/pe. Ratificação em 08/07/2019. ADRIANA SOARES LEITE. Ordenadora Substituta do Lfda/pe. Valor Global: R\$ 21.000,00. CNPJ CONTRATADA : 09.168.704/0001-42 EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC.

(SIDECA - 08/07/2019) 130016-00001-2019NE000018

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO AMAPÁ

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PARTES: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA/AP e Município de Pedra Branca do Amapari, celebram Acordo de Cooperação Técnica para a realização de Serviço de Assistência Técnica e Extensão Rural, em projetos de assentamentos localizados no município de Pedra Branca do Amapari no Estado do Amapá. PRAZO DE VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses com início na data de publicação no DOU. SIGNATÁRIOS: FÁBIO DA SILVA MUNIZ, Superintendente Regional do INCRA/AP e ELIZABETH PELAES DOS SANTOS, Prefeita de Pedra Branca do Amapari. DATA: 05 de fevereiro de 2019

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2019 - UASG 373053

Número do Contrato: 6/2017.

Nº Processo: 54160002869201651.

PREGÃO SISPP Nº 4/2017. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA. CNPJ Contratado: 00332087001257. Contratado : SECURITY SEGURANCA LTDA -.Objeto: Prorrogar a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 29/06/2019 a 29/06/2020. Data de Assinatura: 29/06/2019.

(SICON - 08/07/2019) 373053-37201-2019NE800252

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Dispensa de Licitação nº 5/2013. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA.CNPJ: 00.375.972.0006-75. Contratada: EMPRESA MARCOS LUZ VIEIRA JUNIOR & CIA LTDA, CNPJ: 08.050.310/0001-22. Objeto: Modificacao do Contrato de prestacao de serviços de Assistencia Técnica e Extensao Rural — ATER, CRT-GO N. 7000/2013 e aditivos. Fundamento Legal: Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993. Data de Assinatura: 29/09/2017

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO MÉDIO SÃO FRANCISCO
DIVISÃO ADMINISTRATIVA

RETIFICAÇÃO

No Extrato do 3º Termo Aditivo ao Contrato CRT/MSF/N.º 8000/2017, Processo n.º 54141.000291/2017-15, entre o INCRA/SR29/MSF e a Futura Serviços Profissionais Administrativos EIRELI, publicado no DOU n.º 47, Seção 3, de 11/03/2019, onde se lê: o valor anual de R\$ 141.289,68; leia-se: o valor anual 148.937,88

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PIAUÍ

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo: 54000.090612/2019-23. Espécie: Acordo de Cooperação Técnica 308/2019. Partes: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA-PI e a Prefeitura Municipal de Pio IX-PI. Objeto: desenvolvimento de ações de manutenção do Sistema Nacional de Cadastro Rural/ SNCR, sem a transferência de recursos entre as partes. Vigência: 120(cento e vinte) meses, a contar de sua assinatura. Data de assinatura:05.07.2019. Assina pelo INCRA: Sérgio Ricardo Soares Viana - Superintendente Regional. Assina pela Prefeitura: Regina Coeli Viana de Andrade e Silva - Prefeita Municipal.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RORAIMA
DIVISÃO ADMINISTRATIVA

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Termo Aditivo Nº 1/2019 publicado no D.O.U. de 08/07/2019 , Seção 3, Pág. 3. Onde se lê: Vigência: 13/06/2019 a 13/07/2019 Leia-se: Vigência: 13/06/2019 a 13/07/2020

(SICON - 08/07/2019) 373029-37201-2019NE000030

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 73/2019

ESPÉCIE: Acordo Cooperação Técnica que firma o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, através da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 00.375.972/0010-51 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIBA no Estado de São Paulo - CNPJ 50.122.571/0001-77 registrado sob o CRT/SP/0073/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO INCRA - SP - Nº 54000.092233/2019-78 Objeto: Instituir parceria para implantar o Projeto Sala da Cidadania, disponibilizando serviços relacionados ao cadastro rural, ao atendimento dos proprietários e dos possuidores de imóveis rurais da Região, aos Projetos de Assentamentos e ao atendimento aos assentados e assentadas da Reforma Agrária jurisdicionados pelo INCRA/SP na Região e no município, bem como, ao público em geral. - Vigência: 36 (trinta e seis) meses a partir da data da assinatura. Data da Assinatura 31/05/2019 - Data do Início 31/05/2019 e Data do Termino 31/05/2021. Signatários: EDSON ALVES FERNANDES - CPF 471.650.226-00 - Superintendente Regional Substituto do INCRA SP e DOGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA - CPF 367.738.988-70 Prefeito Municipal de Itatiba/SP.

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 73/2019

ESPÉCIE: Acordo Cooperação Técnica que firma o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, através da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 00.375.972/0010-51 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIBA no Estado de São Paulo - CNPJ 50.122.571/0001-77 registrado sob o CRT/SP/0073/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO INCRA - SP - Nº 54000.092233/2019-78 Objeto: Instituir parceria para implantar o Projeto Sala da Cidadania, disponibilizando serviços relacionados ao cadastro rural, ao atendimento dos proprietários e dos possuidores de imóveis rurais da Região, aos Projetos de Assentamentos e ao atendimento aos assentados e assentadas da Reforma Agrária jurisdicionados pelo INCRA/SP na Região e no município, bem como, ao público em geral. - Vigência: 36 (trinta e seis) meses a partir da data da assinatura. Data da Assinatura 31/05/2019 - Data do Início 31/05/2019 e Data do Termino 31/05/2021. Signatários: EDSON ALVES FERNANDES - CPF 471.650.226-00 - Superintendente Regional Substituto do INCRA SP e DOGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA - CPF 367.738.988-70 Prefeito Municipal de Itatiba/SP.

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

SUPERINTENDÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DAS REGIONAIS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM ALAGOAS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 21222.000037/2019-11. Contrato nº 437/2019. Contratante: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, CNPJ: 26.461.699/0475-78. Contratada: P.Galvão Distribuidora de Alimentos EIRELI - EPP, CNPJ: 14.376.716/0001-00. Objeto: Fornecimento de água mineral sem gás, própria para consumo humano, envasada em galões de plástico de 20 litros, em regime de comodato, para atender as necessidades da sede da Superintendência Regional de Alagoas da CONAB e da Unidade Armazenadora de Maceió/AL. Fundamento Legal: Art. 416, Inciso II do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB - RLC (NOC 10.901) e Art. 29, Inciso II da Lei 13.303/2016. Valor: R\$ 3.240,00 (três mil, duzentos e quarenta reais). Vigência 05/07/2019 à 04/07/2020. Natureza de despesa: 339030. Fonte de Recursos: 0250022135, PTRES: 086352. Data da Assinatura: 05/07/2019. Assinam pela Contratante: Lourival Barbosa de Magalhães - Superintendente Regional e Railson Silva Oliveira - Gerente Financeiro e Administrativo. Assina pela Contratada: Priscilla Souza Galvão Santana - Sócia Administradora.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS

AVISO DE LICITAÇÃO
LEILÃO Nº 3/2019

A Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, através da Superintendência Regional de Goiás e por intermédio da Comissão Especial de Alienação, instituída pelo ATO DE SUPERINTENDÊNCIA nº 0078, de 30/10/2014, faz saber que, na forma do disposto no REGULAMENTO DE LICITAÇÕES DA CONAB - RLC VENDERÁ em leilão a ser realizado no dia 23/07/2019, às 9h00 no pátio do Armazém da CONAB, Portão 2, sito à Av. Professor Venerando de Freitas Borges nº 150, Setor Jaó, Goiânia/Goiás. pelo lance ofertado, igual ou acima da avaliação mínima, os veículos de sua propriedade, no estado de conservação em que se encontram, dentre os quais destacam-se: Um Fiat Fiorino LX MPI carroç, ano/modelo 1996/1996, placa KCQ3162, UMA Caminhonete S10 LS DD4 ano/modelo 2013/2014, placa OOC0402, dois Cavalos Merc. Benz L 1519 ano/modelo 1983/1983, PLACAS KCQ0239 e KCQ0269, uma Carreta baú 2 eixos ano/modelo 1982/1982, placa



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Av. Rômulo Joviano, Pedro Leopoldo - MG, CEP 33600-000
SECAO DE GESTAO DE CONTRATOS-LANAGRO-MG
Telefone: (31) 3660 9690 - <http://www.agricultura.gov.br>

TERMO ADITIVO Nº. 31/2019

Inexigibilidade de Licitação nº 28/2017

Processo nº 03201.000056/2017-42

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 05/2019, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO FEDERAL, REPRESENTADA PELO LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA/MG DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E A EMPRESA AB SCIEX COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS LABORATORIAIS LTDA.

A União, por intermédio do **LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA - LFDA/MG**, do Ministério da Agricultura, Pecuária e do Abastecimento com sede à Avenida Rômulo Joviano s/nº, Centro, no Município de Pedro Leopoldo/MG, CEP: 33600-000, inscrito no CNPJ sob o nº 00.396.895/0062-47, neste ato representado pela Senhora **Andréa Melo Garcia de Oliveira**, Coordenadora nomeada pela Portaria nº 2.001, de 10 de julho de 2019, publicada em 11 de julho de 2019, inscrita no CPF nº 856.299.106-63, portador da Carteira de Identidade nº MG-3.500.805-SSP/MG, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **AB SCIEX COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS LABORATORIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **10.537.427/0001-87**, com sede na Rua Júlio Gonzales, 132 – 15º andar, Cj. 91, Ed. MOB - Barra Funda –São Paulo/SP - CEP 01156-060, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **Mateus Gulart Campos**, portador da Cédula de Identidade nº 27.460.538-7 e CPF nº 259.741.558-90, têm entre si justos e avençados, e celebram por força deste instrumento, o presente Termo Aditivo, sujeitando às normas preconizadas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, observadas as condições expressas no Processo nº 03201.000056/2017-42, Inexigibilidade de Licitação nº 28/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução dos serviços bem como a vigência de que trata a Cláusula Segunda do Contrato Original.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de execução do contrato passa a ser de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura deste instrumento.

2.2. O contrato passa a vigorar por um novo período, com início em **14/07/2019** e término em **14/10/2019**.

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços executados pela Contratada e a peça terão garantia pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua realização. Deverá constar no orçamento da Contratada o prazo da garantia dos serviços aprovado pelo Contratante;

3.2. Durante o período de garantia, a empresa deverá atender aos chamados da Contratante, para manutenção, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, ao menos para acesso remoto;

3.3 A reexecução de serviços e a substituição de peças e componentes que estejam acobertados pela garantia não implicarão ônus para o Contratante e acarretarão a reabertura do prazo restante da garantia;

3.4. A anotação referente aos novos prazos de garantia, no caso de serviços, será feita pela contratada em documento à parte, que será entregue ao Contratante após a execução dos serviços e, no caso de peças/componentes, a anotação poderá ser feita no verso da respectiva nota fiscal ou em documento em separado.

CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO

4.1. As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo ratificadas.

CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO

5.1. A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial da União, conforme determina o parágrafo único, do Art. 61, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA– FORO

6.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Pedro Leopoldo, 12 de julho de 2019.

Andréa Melo Garcia de Oliveira
CONTRATANTE

Mateus Gular Campos
CONTRATADA

Testemunhas:

Carolina Coelho de Abreu
Chefe da SGC/LFDA-MG

Davidson Rafael Correa
Chefe Substituto da SGC/LFDA-MG



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA MELO GARCIA DE OLIVEIRA**, **Coordenador (a) do Laboratório Federal de Defesa Agropecuária de Minas Gerais**, em 12/07/2019, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINA COELHO DE ABREU**, **Chefe de Seção**, em 12/07/2019, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mateus Gulart Campos**, **Usuário Externo**, em 12/07/2019, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DAVIDSON RAFAEL CORREA**, **Agente Administrativo**, em 12/07/2019, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7862261** e o código CRC **E373F093**.

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2019 - UASG 130063

ESPECIE Nº Processo: 21044.005938/2017-36. CONTRATAÇÃO RESULTANTE DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2018. Contratante: SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Contratado: EDGAR DE CARVALHO JUNIOR, CPF nº 100.568.587-87. Objeto: Execução dos serviços de Leiloeiro Oficial para a Realização de Leilão de Bens Móveis de propriedade da Superintendência Federal de Agricultura, conforme as condições descritas no Anexo I - Projeto Básico, constante do Edital de Credenciamento. Fundamento Legal: Lei: 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto 7892 de 23 de janeiro de 2013, Decreto 2271 de 07 de julho de 1997 e Instrução Normativa SEGES/MP nº 5 de 26 de maio de 2017. Valor: Taxa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor de venda do bem arrematado, cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, não cabendo à CONTRATANTE a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador. Data da Assinatura 01/07/2019

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 17/2019

Nº 21000.030597/2019-13. Cedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA. CNPJ Cessionária: 00.360.305/0001-04. Cessionária: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Objeto: Cessão administrativa de uso da área de 5,25 m², a título oneroso, de área da União, pertencente ao MAPA, edifício Anexo B e edifício Sede, para instalação de 03 (três) terminais de autoatendimento da CEF. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993, Lei nº 9.636/1998, pelo Decreto-lei 9.760/1946, pelo Decreto nº 3.725/2001 e pela Portaria SPU 05/2001. Vigência: 09/07/2019 a 09/07/2020. Dispensa de Licitação nº 25/2019. Data de Assinatura: 09/07/2019. (SICON - 16/07/2019) 130005-00001-2019NE800465

EXTRATO DE CONTRATO Nº 18/2019 - UASG 130005

Processo: 21000008000201946.

PREGÃO SISPP Nº 14/2019. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, -PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 24928103000184. Contratado : CARLOS CESAR VIEIRA .Objeto: Contratação de Serviços de Chevageiro e serviços correlatos, com fornecimento de todo material necessário, por demanda , para suprir as necessidades do Ministério da Agricultura, Pecuária e do Abastecimento - Mapa. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 .Vigência: 12/07/2019 a 12/07/2020. Valor Total: R\$60.008,00. Fonte: 100000000 - 2019NE800926. Data de Assinatura: 12/07/2019.

(SICON - 15/07/2019) 130005-00001-2019NE800465

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Termo Aditivo Nº 4/2019 publicado no D.O. de 15/07/2019 , Seção 3, Pág. 2.

Onde se lê: N° Presso: 21000015860201683

Leia-se : N° Prosseso: 21000015860201693

(SICON - 15/07/2019) 130005-00001-2019NE800465

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO E CERTIFICAÇÃO
FIOTOSANITÁRIA INTERNACIONAL
COORDENAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÃO Nº 66, DE 15 DE JULHO DE 2019

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares em cumprimento ao art. 46 da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, resolve tornar público o deferimento dos pedidos de proteção de cultivar das espécies relacionadas:

ESPECIE	DENOMINAÇÃO	PROTOCOLO Nº
Gossypium hirsutum L.	IMA 6501B2RF	21806.000022/2017
Glycine max (L.) Merr.	UB12521065 IPRO	21806.000164/2017
Glycine max (L.) Merr.	SYN 16861 IPRO	21806.000166/2017
Glycine max (L.) Merr.	SYN 1686 IPRO	21806.000168/2017
Glycine max (L.) Merr.	SYN 1685 IPRO	21806.000169/2017
Glycine max (L.) Merr.	SYN 1683 IPRO	21806.000170/2017
Fragaria L.	Rabida FNFM	21806.000234/2018
Fragaria L.	Rociera FNFM	21806.000235/2018
Phaseolus vulgaris L. (feijão-vagem)	UENF GOYTACÁ	21806.000254/2018
Phaseolus vulgaris L. (feijão-vagem)	UENF Norteflu	21806.000255/2018

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação destas Decisões.

RICARDO ZANATTA MACHADO

Coordenador

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE APOIO LABORATORIAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM CAMPINASRESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 5/2019

A pregoeira do LFDA-SP, declara vencedora(s) do presente(s) certame(s) a(s) seguinte(s) empresa(s): Carvalhaes Produtos para Lab. Ltda, item 22; GVS do Brasil Ltda, item 41; Carlos Patrício Camussetti Munoz, item 50; TY Bortholin Com. Ltda, item 32; Liliane Alarcão Dias Correa Ramanzini, item 47; Neobio Com. de Prod. para Lab. Eireli, itens 42, 43, 65; Calibry Metrologia Com. e Calibração Ltda, itens 49, 53, Saint Vallen Biotec. Ltda, itens 26, 40; One Comercial Ltda, item 33; Multiples Dist. Eireli, item 55; Saybu Com. de Mat. e Eq. para Lab., itens 5, 6, 7, 8, 9, 10, 21, 24, 51; JM Com. e Man. de Eq. Eireli, itens 14, 15, 16, 17, 19, 29, 30, 54; Exom Artigos para Lab. Ltda, item 2, 37, 38, 39; Indústria e Com. Eletro Eletrônica Gehaka Ltda, item 20; Sigma-Aldrich Brasil Ltda, itens 3, 4, 13.

MARCIA OLIVEIRA PARREIRA

(SIDECA - 15/07/2019) 130102-00001-2019NE800001

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 7/2019

A pregoeira do LFDA-SP, declara vencedora(s) do presente certame a(s) seguinte(s) empresa(s): Bio Research, 89; Laboratorius Ltda, 35, 74, 75; Lobov Cinetifica, 79; Liliane Alarcão, 55; Fabiana Helena Silveira, 4, 8, 9, 14, 30, 31, 32, 34, 37, 38, 58, 65, 68, 72, 81, 86, 108, 114, 115, 134, 140; Marcelo Luiz Clemente, 73; Neobio Comercio, 46; Obah Prod. Serv., 5, 40; Calibry, 49, 64, 71, 77, 93, 94, 107, 113, 142; Saint Vallen, 82, 83, 84; TPL Tamis, 104; Ilma Chaves, 21, 119; Fast Bio, 2, 11, 12, 13, 17, 18, 19, 22, 23, 51, 52, 102, 103, 116, 128, 137, 138, 148; Log Lab, 20, 62, 76, 97, 120, 121, 143, 145, 146, 147; BML Hosp., 27; Riccolab Ltda, 6, 7, 39, 99, 100, 101, 127, 129; Vivo Licitações, 36, 61, 63; Saybu, 50,80; Merck S/A, 70, 139; Exom Ltda, 54; Nova Analítica, 66; Sigma-Aldrich, 16, 41, 56, 85, 98, 105; Greiner Bio-One, 88, 91, 92, 109, 110, 111, 117, 118, 144, 149.

MARIA SALETTE LIMA CARNAÚBA

(SIDECA - 15/07/2019) 130102-00001-2019NE800001

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 8/2019

A pregoeira do LFDA-SP, declara vencedora(s) do presente certame a(s) seguinte(s) empresa(s): Laboratorius Eq. e Prod. Ltda, itens 17, 18; Eppendorf do Brasil Ltda, itens 1, 3; Separar - Produtos e Serviços Ltda, item 2; Carlos Patrício Camussetti Munoz, item 19; Calibry Metrologia Com. e Calibração Ltda, itens 23, 28, 29, 34, 35, 36, 47, 52, 53, 54, 64, 71; Saint Vallen Biotecnologia Ltda, itens 11, 14, 20; Azlab Eq. e Supri. para Laboratórios, item 24; Matoliq Eq. para Lab. Eireli, item 4; CM Eq. para Lab. Eireli, itens 41, 44, 56, 62, 66; Merck S/A, itens 55, 58, 68, 69; Exom Artigos para Lab. Ltda, itens 13, 30; Sigma-Aldrich Brasil Ltda, itens 37, 39, 40, 46, 72; Orbital Prod. para Lab. Ltda, itens 32, 33, 38, 42, 45, 49, 51, 57, 59, 63, 67, 70.

MARIA OLIVEIRA PARREIRA

(SIDECA - 15/07/2019) 130102-00001-2019NE800001

LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM PEDRO LEOPOLDO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 29/2019 - UASG 130058

Número do Contrato: 15/2016.

Processo: 21181000493201642.

INEXIGIBILIDADE Nº 13/2016. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, -PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 03053589000184. Contratado : ASSOCIAÇÃO TECNICO CIENTIFICA PAULEHRICH - APABCAM. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência de quetrata a Cláusula Segunda do Contrato Original. Fundamento Legal: Inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666/93. Vigência: 14/09/2019 a 14/09/2020. Valor Total: R\$9.097,38. Fonte: 100000000 - 2019NE800809. Data de Assinatura: 11/07/2019.

(SICON - 15/07/2019) 130058-00001-2019NE800003

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 31/2019 - UASG 130058

Número do Contrato: 5/2019.

Processo: 03201000056201742.

INEXIGIBILIDADE Nº 28/2017. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, -PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 10537427000187. Contratado : AB SCIEX COMERCIO DE INSTRUMENTOS-LABORATORIAIS LTDA.. Objeto: Prorrogação do prazo de execução dos serviços, bem como a vigência de que trata a Cláusula Segunda do Contrato Original. Fundamento Legal: Art nº 57 da Lei 8666/93. Vigência: 14/07/2019 a 14/10/2019. Data de Assinatura: 12/07/2019.

(SICON - 15/07/2019) 130058-00001-2019NE800003

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2019 - UASG 130058

Processo: 21181000065201962. Objeto: Prestação de serviços de Manutenção preventiva, corretiva, ajustes e calibração em medidores de temperatura; umidade; intensidade luminosa; intensidade sonora; velocidade de fluxo de ar e contagem de partículas presentes no ar com acreditação pelo INMETRO, pertencente à Rede Brasileira de Calibração - RBC, para atender às necessidades do LFDA/MG e Unidades Externas pertencentes, conforme edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 15. Edital: 16/07/2019 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Av.romulo Joviano, S/n, Centro - Cx.postal 50, - Pedro Leopoldo/MG ou www.comprasgovernamentais.gov.br/editais/130058-5-00011-2019. Entrega das Propostas: a partir de 16/07/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 29/07/2019 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

RENATO LUIZ GONCALVES ARAUJO
Chefe do Serviço de Compras

(SIASGnet - 15/07/2019) 130058-00001-2019NE800003

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO CEARÁ
DIVISÃO ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 15/2019

Processo 54000.039825/2019-61

CNPJ Concedente: 00.375.972/0004-03

Concedente: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

CNPJ Convenente 07.810.468/0001-90

Convenente: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

Objeto: Constitui-se objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica o desenvolvimento de ações de Manutenção do SNCR, com a prestação de informações aos interessados sobre quaisquer questões relacionadas ao cadastramento de imóveis rurais e emissão do CCIR, a cargo do INCRA, que possibilitem cumprir o estabelecido no art. 46 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, no art. 52 do decreto nº 55.891, de 31 de março de 1965 e no parágrafo § 2º do Art. 1º da Lei nº 8.022, de 12 de abril de 1990, com a conjugação de esforços materiais e humanos para a execução das atividades, por um prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União - D.O.U.

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 16/2019

Processo 54000.039962/2019-04

CNPJ Concedente: 00.375.972/0004-03

Concedente: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

CNPJ Convenente 07.982.028/0001-10

Convenente: PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA

Objeto: Constitui-se objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica o desenvolvimento de ações de Manutenção do SNCR, com a prestação de informações aos interessados sobre quaisquer questões relacionadas ao cadastramento de imóveis rurais e emissão do CCIR, a cargo do INCRA, que possibilitem cumprir o estabelecido no art. 46 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, no art. 52 do decreto nº 55.891, de 31 de março de 1965 e no parágrafo § 2º do Art. 1º da Lei nº 8.022, de 12 de abril de 1990, com a conjugação de esforços materiais e humanos para a execução das atividades, por um prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União - D.O.U.

